

LEI COMPLEMENTAR Nº 020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO,
LEI MUNICIPAL Nº 1.773/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º – Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal 1773/89, a qual instituiu o Código Tributário Municipal.

Art. 33 -

I -

.....

II –

Parágrafo Primeiro - *O fato gerador do imposto constante do inciso "I" ocorre anualmente no primeiro dia de janeiro, e será calculado sobre os dados constantes do cadastro mobiliário, ou, na data em que o contribuinte solicite seu registro no cadastro mobiliário como prestador de serviços.*

Parágrafo Segundo – *O fato gerador do imposto constante do inciso "II" ocorre mensalmente no ato da prestação do serviço, ou, na emissão do documento fiscal correspondente.*

Art. 43.....

Parágrafo Sexto - *São alcançados pelo disposto dos incisos I e II do caput deste artigo, todos os contribuintes ainda que estes sejam imunes ou isentos do imposto, exceto os casos previstos no Parágrafo Sétimo deste artigo.*

Art. 44 -

.....

Parágrafo Segundo – *O imposto correspondente ao serviço prestado na forma do inciso "II" do art. 33, independentemente do pagamento do preço se efetuado à vista ou em prestações, será recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à sua efetivação, mediante o lançamento por homologação.*

Parágrafo terceiro - *Para efeito do disposto no caput deste artigo considera-se lançamento de ofício aquele efetuado pela autoridade competente e previsto no inciso I do artigo 33 desta lei.*

Art. 225 -.....

.....

§ 10.º - *O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos débitos tributários em execução fiscal, sendo que, as formas e condições de parcelamentos dos débitos ajuizados serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal após a publicação desta lei, observado*

em qualquer caso a limitação de prazo prevista no § 3.º deste artigo.

.....
.....

Art. 235

.....
.....

III.....

.....
XX.....

Parágrafo único – O valor de referência de que tratam os incisos de III a XX, é o previsto no artigo 3.º da Lei Municipal 2.887/01.

Art. 2.º – Fica acrescido o art. 130A na Lei Municipal 1.773/89, o qual terá a seguinte redação.

Art. 130A - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Art. 3.º - Fica alterada a redação dos itens 2, 3 e 4 do anexo VII da Lei Municipal 1.773/89, os quais, passam a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ATIVIDADE	% SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
1 –			
2 – Veículos	10%	50%	100%
3 – Barraquinhas/quiosques/similares	10%	75%	150%
4 – Demais pessoas que ocupam área em terreno ou vias e logradouros públicos por m ²	1%	10%	30%

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de Fevereiro de 2008.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal